

## Proc. Administrativo 004/2023

---

**De:** FRANCISCO S. - DG-AJ

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 17/01/2023 às 10:16:25

**Setores (CC):**

PRES, DG-AJ, DG-DA-CONT, CONTRAT

**Setores envolvidos:**

PRES, DG-AJ, DG-DA-CONT, DG-ALEG, CONTRAT

### Inexigibilidade OI

---

**Processo nº:**

3

**Nº da Inexigibilidade:**

3

---

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente informar Vossa Excelência acerca da contratação da Empresa responsável pelo fornecimento de TELEFONIA FIXA para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de janeiro a dezembro/2023.

Assim, segue o presente para o setor de Contabilidade para indicar recursos para fazer frente à esta despesa, à Comissão de Licitação para elaborar o Projeto Básico e Justificativa, ao final, com vistas à Procuradoria Jurídica para parecer acerca da legalidade do ato.

—  
**Francisco Fabiano Aguilera da Silva**  
Procurador do Legislativo - OAB/PR 74.017

*O presente documento segue com assinatura digital, garantida pelo art. 10 da MP n.º2.200-2 que instituiu a*

*Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, conferindo presunção de veracidade jurídica em relação ao signatário.*

**Anexos:**

Estimativa\_TELEFONE.pdf

OI

## 2019

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 460,25	R\$ 467,60	R\$ 372,87	R\$ 414,96	R\$ 419,01	R\$ 462,16	R\$ 406,12	R\$ 379,48	R\$ 377,59	R\$ 353,19	R\$ 348,33	R\$ 342,81	R\$ 4.804,37
<b>MÉDIA MENSAL --&gt;</b>												R\$ 400,36

VALOR EMPENHADO --> R\$ 7.800,00

VALOR PAGO --> R\$ 4.804,37

SALDO --> R\$ 2.995,63

## 2020

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 415,55	R\$ 377,20	R\$ 415,72	R\$ 404,45	R\$ 386,68	R\$ 368,03	R\$ 350,69	R\$ 355,10	R\$ 342,48	R\$ 336,30	R\$ 352,77	R\$ 373,72	R\$ 4.478,69
<b>MÉDIA MENSAL --&gt;</b>												R\$ 373,22

VALOR EMPENHADO --> R\$ 8.000,00

VALOR PAGO --> R\$ 4.478,68

SALDO --> R\$ 3.521,32

## 2021

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 332,13	R\$ 571,53	R\$ 450,72	R\$ 415,97	R\$ 414,66	R\$ 396,87	R\$ 415,34	R\$ 498,51	R\$ 420,93	R\$ 383,69	R\$ 448,44	R\$ 374,52	R\$ 5.123,31
<b>MÉDIA MENSAL --&gt;</b>												R\$ 426,94

VALOR EMPENHADO --> R\$ 8.000,00

VALOR PAGO --> R\$ 5.123,31

SALDO --> R\$ 2.876,69

## 2022

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 393,00	R\$ 421,65	R\$ 439,24	R\$ 462,16	R\$ 496,17	R\$ 428,93	R\$ 476,65	R\$ 413,96	R\$ 349,88	R\$ 379,88	R\$ 396,64	R\$ 394,06	R\$ 5.052,22
<b>MÉDIA MENSAL --&gt;</b>												R\$ 421,02

VALOR EMPENHADO --> R\$ 8.000,00

VALOR PAGO --> R\$ 5.052,22

SALDO --> R\$ 2.947,78

**Proc. Administrativo 1- 004/2023**

**De:** ANDERSON R. - CONTRAT

**Para:** DG-DA-CONT - Contabilidade

**Data:** 17/01/2023 às 10:51:05

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE À DESPESA;

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Telefonia Fixa para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de janeiro a dezembro de 2023.

**Preço máximo será de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).**

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.58.00.00 – Serviços de Telecomunicações

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

–

**Anderson Parise da Rosa**

*Contador CRC/PR 43.920/O6*

**De:** ANDERSON R. - CONTRAT

**Para:** CONTRAT - Comissão de Contratação - A/C ANDERSON R.

**Data:** 17/01/2023 às 10:51:28

## **PROJETO BÁSICO**

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Telefonia Fixa para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de janeiro a dezembro de 2023.

### **2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

**2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Fornecimento de Telefonia Fixa para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**2.3. PRAZOS:** Os serviços serão recebidos diariamente, no período de Janeiro a Dezembro de 2023.

3. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação da empresa **OLSA** inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, com endereço comercial sito à Travessa Teixeira de Freitas, nº 75 - Mercês - Curitiba/PR, uma vez que a operadora é a única que disponibiliza os serviços citados acima, no município de Santa Terezinha de Itaipu.

4. **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Janeiro a Dezembro de 2023;

5. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 8.000,00 (Oito mil reais);

6. **FORMA DE PAGAMENTO:** pagos mensalmente de acordo com entrega do serviço e consumo;

7. **HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:** Certidões Negativas do FGTS e Receita Federal;

8. **8. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:** Não Há;

9. **FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado.

10. **10. RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Anderson Parise da Rosa.

—  
**Anderson Parise da Rosa**  
Contador CRC/PR 43.920/O6

**De:** ANDERSON R. - CONTRAT

**Para:** CONTRAT - Comissão de Contratação - A/C ANDERSON R.

**Data:** 17/01/2023 às 10:52:06

### **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023**

### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação da empresa **OI S/A** inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, com endereço comercial sito à Travessa Teixeira de Freitas, nº 75 - Mercês - Curitiba/PR, que tem como objetivo FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a Dezembro/2023, visto que a operadora é a única que disponibiliza os serviços citados acima no município de Santa Terezinha de Itaipu. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Fundamentado na Lei 14.133, artigo 74, inciso I, de 01 de Abril de 2021, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 14.133/21

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), pagos mensalmente de acordo com a entrega do serviço e consumo.

Santa Terezinha de Itaipu, 17 de Janeiro de 2023.

### **ANDERSON PARISE DA ROSA**

Comissão de Contratação - Membro

Portaria nº 03/2023

### **PAULO ROBERTO DE FREITAS MARQUES**

Comissão de Contratação - Membro

Portaria nº 03/2023

Anderson Parise da Rosa  
Contador CRC/PR 43.920/O6

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANDERSON PARISE DA ROSA	17/01/2023 10:52:18	1Doc	ANDERSON PARISE DA ROSA CPF 005.XXX.XXX-02
Paulo Roberto de Freitas M...	19/01/2023 08:56:25	1Doc	PAULO ROBERTO DE FREITAS MARQUES CPF 048.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **34BD-6ECA-0529-C97C**

**Proc. Administrativo 4- 004/2023**

**De:** ANDERSON R. - CONTRAT

**Para:** DG-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 17/01/2023 às 10:55:55

Segue em anexo as certidões. Certidão Federal não foi emitida devido a alguma pendência

Solicito parecer contábil

—

**Anderson Parise da Rosa**

*Contador CRC/PR 43.920/O6*

**Anexos:**

FGTS.pdf

RECEITA\_FEDERAL.pdf

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 76.535.764/0001-43

**Razão Social:** OI S A

**Endereço:** RUA DO LAVRADIO, 71 ANDAR 2 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20230-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 27/12/2022 a 25/01/2023

**Certificação Número:** 2022122713263922689882

Informação obtida em 17/01/2023 10:52:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 76.535.764/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](#) [Avaliar \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230117.4CF33279\)](#)



De: FRANCISCO S. - DG-AJ

Para: PRES - Presidência

Data: 17/01/2023 às 13:24:03

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento administrativo visando à contratação direta, sob categoria de inexigibilidade de licitação, uma vez que é a única prestadora dos serviços ora licitados.

Primeiramente, antes de adentrar ao tema proposto, faz-se necessário abordar a temática envolvendo a aplicação da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/21. O próprio dispositivo legal, trouxe a discricionariedade da administração, segundo critérios de oportunidade e conveniência, optar por qual regime legal contratar serviços, locar equipamentos e adquirir produtos.

Trata-se do período conhecido como *vacatio legis* [1], que conforme disposto no art. 191, pelo período de dois anos a Administração poderá optar por licitar nos dois regimentos legais, desde que seja observadas todas as peculiaridades e comandos da legislação aplicada, sendo vedada a aplicação combinada das Leis.

Sobre este assunto, nota-se que o procedimento administrativo seguiu na íntegra o que dispõe a nova lei de licitações. Consta no presente instrumento a formalização da demanda, bem como o projeto básico.

A estimativa de despesa foi realizada com base nos custos empenhados em anos anteriores. O Departamento contábil desta Câmara indicou a dotação orçamentária para fazer frente a esta despesa, baseada na Lei Orçamentária vigente. Como requisitos de habilitação necessários à contratação, foram estabelecidos requisitos de regularidade jurídica, trabalhista e fiscal.

Todo o procedimento administrativo foi pautado na nova Lei de Licitações, não havendo neste ponto, qualquer aplicação combinada das Leis Licitatórias.

Ademais, sobre a modalidade eleita pela Comissão de Contratação, a nova lei de licitações dispõe que a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que também estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

No entanto, a própria legislação menciona expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos**. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 72, 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, inexigível e dispensável.

No caso concreto, a contratação da OI S/A, enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no **artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21**, *in verbis*:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

*I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Como se infere do dispositivo legal, o serviço em questão é prestado por fornecedor exclusivo, de modo que é inviável instaurar instrumento licitatório eis que é inviável a competição.

Os serviços públicos que são executados em regime de exclusividade no Município ou Estado por determinada pessoa jurídica denotam a impossibilidade jurídica de competição, autorizando a contratação pelo Poder Público por meio de inexigibilidade que é o caso da OI S/A, concessionária de serviço público que oferece telefonia fixa de modo exclusivo em Santa Terezinha de Itaipu/PR.

De acordo com as informações contidas no processo administrativo, a necessidade de contratação está baseada na indispensabilidade e essencialidade do serviço público para o correto e funcionamento mínimo desta Casa de Leis.

Como já dito anteriormente, a escolha do fornecedor está baseada no fato de que a concessionária a ser contratada presta o serviço público em regime de exclusividade no município, não havendo qualquer concorrente.

Em se tratando de inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço a ser pago pode se dar através da comparação dos preços praticados pela mesma empresa com outros órgãos públicos. Esta é inclusive a posição consolidada do

Tribunal de Contas da União (TCU – Acórdão 1.945/2006 e 1.705/2003 – Plenário) e na Orientação Normativa n.º 17/2009 da Advocacia Geral da União:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Assim, o preço a ser pago pela prestação de serviços públicos esta submetido ao regime das concessões, segundo o qual a definição das tarifas deriva de proposta do licitante na concorrência prévia à concessão e das alterações posteriores desde que homologadas ou estabelecidas unilateralmente por agências reguladoras responsável pelo setor, não existindo a possibilidade de pactuação de tarifa diversa, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há a cobrança efetiva e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

Em que pese tratar-se de inexigibilidade de licitação, é necessário que o fornecedor apresente-se regular perante o fisco, os encargos sociais e a justiça trabalhista para ser contratado e para receber os pagamentos, contudo não é o que se verifica da documentação anteriormente acostada.

Ocorre que nas hipóteses em que as contratadas são concessionárias de serviço público que prestam o serviço sem concorrentes, a exigência das regularidades acima pode ser dispensada, diante dos princípios da **continuidade dos serviços públicos** e da **supremacia do interesse coletivo**, desde de que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e concomitantemente, **a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**, uma vez que a ausência de contratação ou do pagamento das faturas impedirá a execução das atividades do Poder Público, conforme orientação adotada pelo Tribunal de Contas da União (Decisão n.º 431/1997 – Plenário) e pela Advocacia Geral da União na orientação normativa n.º 009/2009:

**A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.**

Por fim, cabe tecer algumas considerações sobre o instrumento adequado para a formalização das contratações com concessionárias de serviço público que atuam em regime de exclusividade no município ou estado.

O contrato administrativo só poderá ser substituído por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, instrumentos bem mais singelos que um contrato, nos casos de compra para entrega imediata e integral dos bens e serviços adquiridos, da qual não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

No entanto, a própria Lei Licitatória deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública contratante é mera usuária de serviços públicos. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas regras da referida Lei.

É preciso ter em conta que nos casos de contratação de serviços públicos, a Administração figura como contratante, usuária do serviço público prestado, sujeitando-se, portanto, às condições impostas pelo concessionário ou permissionário, não podendo aqui utilizar-se de seu poder de império, ficando, pois, sujeita às mesmas condições contratuais previstas para o usuário comum, sendo o procedimento normal do Poder Público aderir à minuta padrão do contrato para o fornecimento de luz, água e esgoto, até mesmo porque fica impossibilitada de impor cláusulas exorbitantes em favor do ente contratante, pois a Lei Licitatória passa a ser aplicada de forma subsidiária.

**DIANTE DO EXPOSTO**, conclui-se favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, bem como reforça-se a necessidade de comunicação, à autoridade superior, da situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial deste município.

[1] Expressão latina que significa vacância da lei, correspondendo ao período entre a data da publicação de uma lei e o início de sua vigência. Existe para que haja prazo de assimilação do conteúdo de uma nova lei e, durante tal vacância, continua vigorando a lei antiga. A *vacatio legis* vem expressa em artigo no final da lei da seguinte forma: "esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial. Fonte: Agência Senado

Francisco Fabiano Aguilera da Silva  
Procurador do Legislativo - OAB/PR 74.017

*O presente documento segue com assinatura digital, garantida pelo art. 10 da MP n.º2.200-2 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, conferindo presunção de veracidade jurídica em relação ao signatário.*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
FRANCISCO FABIANO AGUILERA	17/01/2023 13:24:48	ICP-Brasil FRANCISCO FABIANO AGUILERA DA SILVA CPF 065....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **014C-4B2C-348B-75D3**

**De:** ANDERSON R. - DG-DA-CONT

**Para:** DG-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 18/01/2023 às 11:15:34

## **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 74 da Lei 14.133/2021 e, tendo em vista todo o conteúdo produzido nos presentes autos de processo licitatório, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação por via da Inexigibilidade de Licitação.

**Valdir Sauthier**

Presidente do Legislativo

—

**Anderson Parise da Rosa**  
Contador CRC/PR 43.920/O6

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdir Sauthier	19/01/2023 09:12:47	1Doc	VALDIR SAUTHIER CPF 523.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1207-69BF-5D79-632C**

**Proc. Administrativo 7- 004/2023**

**De:** ANDERSON R. - DG-DA-CONT

**Para:** DG-DA-CONT - Contabilidade

**Data:** 18/01/2023 às 11:22:32

Segue Termo de Inexigibilidade para assinatura e posterior publicação no Diário Oficial

—

**Anderson Parise da Rosa**  
Contador CRC/PR 43.920/O6

**Anexos:**

6\_TERMO\_DE\_INEXIGIBILIDADE\_TELEFONE\_OI.docx

6\_TERMO\_DE\_INEXIGIBILIDADE\_TELEFONE\_OI.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdir Sauthier	19/01/2023 10:21:17	1Doc	VALDIR SAUTHIER CPF 523.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A46-6472-6846-17ED**

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**CONTRATADA:** OI S/A

**OBJETO:** REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ARTIGO 74 INCISO I.

**VALOR:** R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.58.00.00 – Serviços de Telecomunicações

Santa Terezinha de Itaipu, 18 de Janeiro de 2023.

VALDIR SAUTHIER  
PRESIDENTE

**Proc. Administrativo 8- 004/2023**

**De:** FRANCISCO S. - DG-AJ

**Para:** CONTRAT - Comissão de Contratação

**Data:** 19/01/2023 às 11:09:36

Favor encaminhar o extrato da inexigibilidade para publicação oficial.

ATT.

–

**Francisco Fabiano Aguilera da Silva**

*Procurador do Legislativo - OAB/PR 74.017*

*O presente documento segue com assinatura digital, garantida pelo art. 10 da MP n.º2.200-2 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, conferindo presunção de veracidade jurídica em relação ao signatário.*

**Ofício 009/2023**

**De:** ANDERSON R. - CONTRAT

**Para:** Nésio Boaroli

**Data:** 20/01/2023 às 09:51:24

Bom dia, segue para publicação na data de hoje.

—  
**Anderson Parise da Rosa**  
*Contador CRC/PR 43.920/O6*

**Anexos:**

6\_TERMO\_DE\_INEXIGIBILIDADE\_TELEFONE\_OI.docx  
TERMO\_DE\_INEXIGIBILIDADE\_TELEFONE\_DIARIO.pdf

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**CONTRATADA:** OI S/A

**OBJETO:** REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ARTIGO 74 INCISO I.

**VALOR:** R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.58.00.00 – Serviços de Telecomunicações

Santa Terezinha de Itaipu, 18 de Janeiro de 2023.

VALDIR SAUTHIER  
PRESIDENTE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A46-6472-6846-17ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR SAUTHIER (CPF 523.XXX.XXX-53) em 19/01/2023 10:21:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/5A46-6472-6846-17ED>